



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
EUROPEU

# **Relatório sobre as contas anuais da Autoridade Bancária Europeia (EBA) relativas ao exercício de 2019**

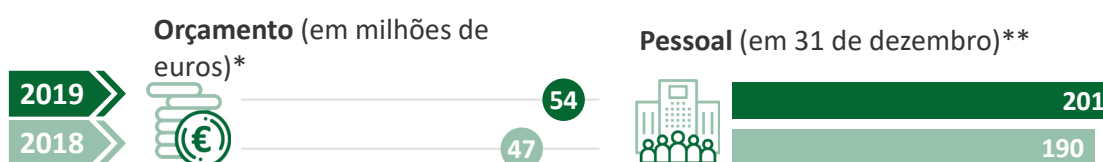
acompanhado da resposta da Autoridade

# Introdução

**01** A Autoridade Bancária Europeia (a seguir designada por "Autoridade" ou "EBA") está atualmente sediada em Paris<sup>1</sup>. Os seus objetivos são designadamente contribuir para o estabelecimento de normas e práticas comuns de regulamentação e de supervisão de elevada qualidade, contribuir para uma aplicação coerente dos atos juridicamente vinculativos da União, incentivar e facilitar a delegação de competências e responsabilidades entre autoridades competentes, acompanhar e avaliar a evolução dos mercados na sua esfera de competências e promover a proteção dos depositantes e dos investidores.

**02** O **gráfico 1** apresenta dados fundamentais sobre a Autoridade<sup>2</sup>.

## Gráfico 1: Dados fundamentais sobre a Autoridade



\* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

\*\* O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

*Fonte:* Contas anuais consolidadas da União Europeia de 2018 e Contas anuais consolidadas provisórias da União Europeia de 2019; dados relativos ao pessoal fornecidos pela Autoridade.

## Informações em apoio das declarações de fiabilidade

**03** O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo da Autoridade, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores e por uma análise das informações fornecidas pela gestão da Autoridade.

<sup>1</sup> Regulamento (UE) nº 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

<sup>2</sup> Podem encontrar-se mais informações sobre as competências e atividades da Autoridade no seu sítio Internet: [www.eba.europa.eu](http://www.eba.europa.eu).

## Declaração de fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

### Opinião

**04** A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Autoridade, que são constituídas pelas demonstrações financeiras<sup>3</sup> e pelos relatórios de execução orçamental<sup>4</sup> relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019,
  - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

### Fiabilidade das contas

#### Opinião sobre a fiabilidade das contas

**05** Na opinião do Tribunal, as contas da Autoridade relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

---

<sup>3</sup> As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

<sup>4</sup> Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas.

## Ênfase

**06** O Tribunal chama a atenção para a nota II.3 das demonstrações financeiras das contas definitivas da Autoridade, que prevê 10,1 milhões de euros relacionados com o contrato de locação do escritório da EBA em Londres.

## Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

### Receitas

#### Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

**07** Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

### Pagamentos

#### Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

**08** Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

## Elementos em que se baseiam as opiniões

**09** O Tribunal efetuou a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. As responsabilidades do Tribunal no âmbito dessas normas estão descritas com maior pormenor na secção "Responsabilidades do auditor" do presente relatório. Em conformidade com o código deontológico publicado pelo IESBA (*International Ethics Standards Board for Accountants* - Conselho internacional para as normas éticas de revisores/auditores) e com os requisitos éticos pertinentes para a auditoria, o Tribunal é independente e cumpriu as suas demais responsabilidades deontológicas de acordo com os referidos requisitos e o código do IESBA. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar a sua opinião.

## Competências da gestão e dos responsáveis pela governação

**10** Nos termos dos artigos 310º a 325º do TFUE e do Regulamento Financeiro da Autoridade, a gestão é responsável pela elaboração e apresentação das contas, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. A gestão é igualmente responsável por garantir que as atividades, as operações financeiras e as informações refletidas nas demonstrações financeiras estão em conformidade com os requisitos oficiais que regulam essas demonstrações. Cabe em última instância à gestão da Autoridade a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às suas contas.

**11** Na elaboração das contas, a gestão é responsável por avaliar a capacidade da Autoridade de prosseguir as suas atividades, devendo divulgar, se for caso disso, eventuais questões que afetem a sua continuidade e utilizando o princípio contabilístico da continuidade, a menos que a gestão pretenda liquidar a entidade ou cessar as suas atividades, ou não tenha outra alternativa realista senão fazê-lo.

**12** Cabe aos responsáveis pela governação a supervisão do processo de relato financeiro da Autoridade.

## Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes

**13** O Tribunal tem por objetivo obter uma garantia razoável de que as contas da Autoridade estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares, além de, com base na sua auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou outras autoridades de quitação respetivas declarações sobre a fiabilidade das contas da Autoridade, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Uma garantia razoável é um elevado grau de garantia, mas não assegura que a auditoria irá sempre detetar eventuais distorções materiais ou incumprimentos. Estes podem resultar de fraudes ou de erros e são considerados materiais se, individualmente ou agregados, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.

**14** Relativamente às receitas, o Tribunal verifica os subsídios concedidos pela Comissão ou pelos países cooperantes e avalia os procedimentos da Autoridade para cobrança de taxas e outras receitas, caso existam.

**15** No que se refere às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando as despesas foram efetuadas, registadas e aceites. Este exame abrange todas as categorias de pagamentos (incluindo os referentes à aquisição de ativos) salvo os adiantamentos no momento em que são efetuados. Os adiantamentos são examinados quando o destinatário dos fundos apresenta um justificativo da sua devida utilização e a Autoridade aceita esse justificativo, procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente.

**16** Em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI, o auditor deve exercer juízo profissional e manter ceticismo profissional durante a auditoria. O Tribunal também:

- identifica e avalia os riscos de distorções materiais das contas e de incumprimento material das operações subjacentes dos requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidos a fraude ou erro, concebe e realiza procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos, e obtém provas de auditoria suficientes e adequadas para fundamentar as suas opiniões. O risco de não detetar distorções materiais ou incumprimentos de origem fraudulenta é maior do que o risco resultante de erro, uma vez que a fraude pode envolver colusão, falsificação, omissões intencionais, deturpações ou omissões dos controlos internos;
- obtém conhecimento dos controlos internos pertinentes para a auditoria, tendo em vista conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não para formular uma opinião sobre a eficácia dos controlos internos;
- avalia a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e das informações relacionadas divulgadas pela gestão;
- conclui se a utilização, pela gestão, do princípio contabilístico da continuidade foi adequada e, com base nas provas de auditoria obtidas, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas sobre a capacidade da Autoridade para prosseguir as suas atividades. Se o Tribunal concluir que existe uma incerteza material, deve chamar a atenção no relatório de auditoria para as respetivas informações divulgadas nas contas ou, se essas informações não forem adequadas, deve modificar a sua opinião. As conclusões do Tribunal

baseiam-se nas provas de auditoria obtidas até à data do relatório do auditor. No entanto, acontecimentos ou condições que se possam verificar no futuro podem fazer com que uma entidade não prossiga as suas atividades;

- o avalia a apresentação, estrutura e conteúdo global das contas, incluindo as informações divulgadas, e se as contas representam as operações subjacentes e os acontecimentos de uma forma adequada;
- o obtém provas de auditoria suficientes e adequadas sobre as informações financeiras da Autoridade para expressar uma opinião sobre as contas e as operações que lhes estão subjacentes. O Tribunal é responsável pela condução, supervisão e execução da auditoria, sendo o responsável exclusivo pela sua opinião de auditoria;
- o tem em consideração o trabalho de auditoria realizado pelo auditor externo independente sobre as contas da Autoridade, como estipulado no artigo 70º, nº 6, do Regulamento Financeiro da UE, quando aplicável.

O Tribunal estabelece comunicação com a gestão sobre, entre outros aspetos, o âmbito e o calendário previstos da auditoria, bem como sobre constatações de auditoria importantes, incluindo quaisquer deficiências significativas nos controlos internos que possa detetar durante a sua auditoria. Das questões que foram comunicadas à Autoridade, o Tribunal determina as que se revestem de maior importância na auditoria das contas do período corrente e que são, por isso, as principais questões de auditoria. Descreve-as no seu relatório de auditoria, salvo se a legislação ou regulamentação se opuser a uma divulgação ao público sobre a matéria ou se, em circunstâncias extremamente raras, o Tribunal determinar que uma questão não deve ser comunicada no relatório porque seria razoável esperar que as consequências negativas de o fazer seriam muito maiores do que os benefícios dessa comunicação em termos de interesse público.

**17** As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

## Observações sobre a legalidade e a regularidade das operações

**18** Desde junho de 2019, a EBA tem utilizado contratos-quadro com uma empresa informática para a prestação de serviços de consultores informáticos com base em "tempo e meios definidos". Os consultores trabalham nas instalações da EBA. O Tribunal constatou que a EBA deu instruções de trabalho a alguns destes consultores informáticos diretamente, e não através da empresa informática, o que pode esbater a diferenciação entre o pessoal da EBA e os consultores informáticos. A disponibilização de trabalhadores temporários só pode ser efetuada através de contratos com agências de trabalho temporário autorizadas e em conformidade com a Diretiva 2008/104/CE

do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>5</sup>, e mediante as regras específicas adotadas pelos Estados-Membros na transposição dessa diretiva. A utilização de contratos de prestação de serviços informáticos para a disponibilização de pessoal não está em conformidade com as normas sociais e de emprego da UE e expõe a Autoridade a riscos jurídicos e reputacionais. A Autoridade deve assegurar que os contratos evitam qualquer confusão entre a contratação de serviços informáticos e a contratação de trabalhadores temporários.

## Observações sobre a gestão orçamental

**19** O orçamento da EBA inclui contribuições provenientes das autoridades nacionais competentes (ANC), da Comissão Europeia e das ANC dos membros da EFTA. Porém, as contribuições do orçamento de 2019 não foram calculadas de acordo com a fórmula indicada nesse mesmo orçamento. De acordo com a fórmula, as contribuições das ANC dos membros da EFTA deveriam ter sido acrescentadas às contribuições da Comissão Europeia e das ANC dos Estados-Membros da UE. Em vez disso, foram adicionadas às contribuições das ANC dos Estados-Membros da UE, o que reduziu o montante total das contribuições pagas por todas as ANC. Consequentemente, as ANC dos membros da UE e da EFTA pagaram menos 711 247 euros para o orçamento da EBA em 2019 do que deveriam.

**20** Em 2019, as ANC contribuíram com 1 810 400 euros para a parte das pensões a pagar pelo empregador (a EBA). Este montante baseou-se em valores estimados. As contribuições das ANC nunca foram ajustadas para corresponder aos valores reais (1 755 144 euros). Também não foram apresentados elementos de prova de que tinham sido elaborados planos para proceder a esse ajustamento.

Além disso, em 2019, o montante das contribuições das ANC e da UE foi reduzido em 1 823 361 euros, o que deveu ao facto de, em 2017, a EBA ter um excedente orçamental. No entanto, em 2017, a UE contribuiu com 37,16% do orçamento e as ANC com 62,84%. A redução resultante do excedente orçamental deveria ter sido distribuída nas mesmas proporções: um rácio de 37,16% para 62,84%. Em vez disso, o excedente de 2017 foi dividido de forma diferente, com um rácio de 40% para 60%. Por conseguinte, as contribuições das ANC deveriam ter sido reduzidas em mais 51 783 euros.

---

<sup>5</sup> JO L 327 de 5.12.2008, p. 9.



Em conjunto, todas estas diferenças significam que as contribuições das ANC deveriam ter sido 604 208 euros mais elevadas.

**21** A EBA transferiu a sua sede para Paris em 2019. O novo Estado-Membro de acolhimento, a França, contribuiu para os custos decorrentes desta mudança, incluindo os custos de arrendamento de escritórios de Paris. Contribuiu com 2 500 000 euros em janeiro de 2019 e 500 000 euros em janeiro de 2020. O orçamento rectificativo de 2019 inclui estas contribuições com a menção "*pro memoria*". O orçamento de 2020 não as menciona de todo. Ambos os orçamentos foram adotados em dezembro de 2019, quando o montante das contribuições do novo Estado-Membro de acolhimento já era certo. O orçamento rectificativo de 2019 e o orçamento de 2020 não contêm informações adequadas sobre as contribuições do novo Estado-Membro de acolhimento para os custos de funcionamento da EBA.

## Observações sobre os controlos internos

**22** Desde maio de 2019, a EBA dispõe de um contrato-quadro com uma empresa informática. Nos termos do contrato, a empresa informática forneceu consultores que trabalham nas instalações da EBA. A referida empresa não está domiciliada em França. A Autoridade não pôde confirmar aos auditores se os consultores informáticos que prestam serviços nas suas instalações têm o estatuto de trabalhador destacado ao abrigo da legislação francesa que transpõe a Diretiva relativa ao destacamento de trabalhadores (Diretiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>6</sup>) e a Diretiva respeitante à sua execução (Diretiva 2014/67/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>7</sup>).

Em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União, a EBA, enquanto entidade adjudicante, é responsável pela verificação das declarações de conformidade com a legislação social e laboral nacional e da UE efetuadas pelos contratantes (incluindo a legislação relativa ao destacamento de trabalhadores). A EBA deveria ter cumprido esta obrigação solicitando ao seu contratante uma lista desses trabalhadores e pedindo-lhe que apresentasse provas de que cumpria a legislação nacional do Estado-Membro de acolhimento (por exemplo, prova de que o contratante tinha notificado o Estado-Membro de acolhimento sobre os trabalhadores destacados). A ausência dessas verificações expõe a EBA a riscos jurídicos e reputacionais.

---

<sup>6</sup> JO L 18 de 21.1.1997, p. 1.

<sup>7</sup> JO L 159 de 28.5.2014, p. 11.

**23** Segundo as informações prestadas pela EBA, em 2 de agosto de 2019 o seu diretor executivo demitiu-se e comunicou a sua intenção de assumir o cargo de diretor executivo da Associação de Mercados Financeiros, que representa o setor financeiro na Europa. Os atuais e antigos funcionários da EBA estão sujeitos a restrições se pretenderem assumir novas funções desta forma. Uma destas restrições é que a sua nova atividade deve ser aprovada pelo Conselho de Supervisores da EBA. Com base no Estatuto dos Funcionários e no regulamento de base da EBA, o Conselho de Supervisores pode, no interesse do serviço, proibir os antigos membros do pessoal de empreenderem atividades subsequentes ou dar a sua aprovação, sob reserva das condições que entender. Neste caso, o Conselho de Supervisores deu a sua aprovação ao antigo diretor executivo para assumir o novo cargo, sob certas condições.

**24** A Provedora de Justiça Europeia deu início a um inquérito sobre a situação em janeiro de 2020. Em 7 de maio de 2020, considerou que a decisão da EBA de não proibir o seu diretor executivo de se tornar diretor executivo de um grupo de interesse do setor financeiro foi má administração<sup>8</sup>, tendo declarado que a proibição de exercício do cargo teria sido uma medida necessária e proporcionada neste caso específico<sup>9</sup>. A Provedora de Justiça considerou também que houve má administração na medida em que a EBA não retirou imediatamente ao seu diretor executivo o acesso a informações confidenciais e formulou recomendações para reforçar a forma como a EBA tratará no futuro eventuais situações semelhantes<sup>10</sup> (processo 2168/2019/KR).

Na sua recomendação emitida em 7 de maio de 2020, a Provedora de Justiça exigiu que a EBA lhe enviasse uma resposta pormenorizada até 31 de agosto de 2020, o que esta fez em 28 de agosto de 2020<sup>11</sup>. Nessa resposta, a EBA afirmou que tinha instituído uma nova política para dar resposta às recomendações pormenorizadas da Provedora de Justiça.

---

<sup>8</sup> Ver o ponto 33 ou a página 11 da recomendação da Provedora de Justiça Europeia no processo 2168/2019/KR.

<sup>9</sup> Ver o ponto 33 ou a página 11 da recomendação da Provedora de Justiça Europeia no processo 2168/2019/KR.

<sup>10</sup> Ver a página 11 da recomendação da Provedora de Justiça Europeia no processo 2168/2019/KR.

<sup>11</sup> <https://www.ombudsman.europa.eu/en/correspondence/en/131987>

## Seguimento das observações dos anos anteriores

**25** O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Alex Brenninkmeijer, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo em 22 de setembro de 2020.

*Pelo Tribunal de Contas*



Klaus-Heiner Lehne  
*Presidente*

## Anexo - Seguimento das observações dos anos anteriores

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
<b>2017</b>	A Autoridade publica anúncios de vaga de lugar no seu próprio sítio Internet e nas redes sociais, mas não o faz habitualmente no sítio Internet do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO).	Concluída
<b>2018</b>	O procedimento de contratação conjunto para o arrendamento de escritórios em Paris organizado pela EBA e a ESMA não resultou, tendo constituído uma oportunidade desperdiçada em matéria de economias de escala e ganhos de eficiência. As Autoridades devem melhorar a sua cooperação e utilizar procedimentos de contratação conjunta sempre que possível.	N/A
<b>2018</b>	A Autoridade envidou esforços consideráveis na elaboração da documentação referente aos concursos e na metodologia de avaliação das propostas, mas continua a ser necessário mais rigor e critérios de adjudicação abrangentes.	Concluída

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2018	A EBA recorreu a pessoal de agências de trabalho temporário de duas agências desse tipo, o que levou a uma dependência crítica em relação a essas agências. A EBA deveria informar as autoridades orçamentais sobre este risco considerável para a continuidade das atividades ao debater o número de efetivos estatutários que emprega diretamente.	Em curso

# Respostas da Autoridade

**18.** Em 2019, a secção de TI da EBA abandonou o modelo operacional que tinha em Londres, altamente dependente de trabalhadores de TI temporários, tendo adotado, em Paris, um modelo orientado para a prestação de serviços, com um fornecedor de TI que recorre a contratos de tempo e meios propostos. Em 2020 e nos próximos anos, a EBA continuará a desenvolver e a consolidar, com o seu principal fornecedor de TI, o consumo de serviços de TI baseado na prestação de serviços. Ao fazê-lo, a EBA estará a respeitar a necessidade de clareza de demarcação, permitindo simultaneamente a rigorosa integração dos serviços prestados por terceiros, que é necessária para a qualidade e a eficiência do serviço.

**19.** Devido ao momento da deteção do erro, não foi possível corrigi-lo no exercício orçamental de 2019. Tendo em conta a taxa de execução orçamental de 97,3 % em 2019, o impacto deste erro consiste em reduzir o valor total do excedente. A EBA identificou uma via a seguir para corrigir esta questão de forma equitativa para a CE e a ANC, ajustando a repartição do excedente de 2019 que será devolvido à CE e à ANC em 2021.

**20.** A observação do TCE não refere que a Comissão também prevê contribuições do empregador para o regime de pensões. No entanto, a EBA compreende que o Tribunal necessita de esclarecer melhor as regras relativas às contribuições para a EBA.

**21.** A EBA dará seguimento a esta observação em orçamentos futuros.

**22.** A EBA reconhece a necessidade de verificar e avaliar de forma independente a plena conformidade dos seus contratantes com o direito francês. Em 2019, a EBA começou a criar um sistema de verificação das declarações de conformidade. O projeto será concluído em 2020 e atualizado de modo a incluir informações relativas a 2019 e à conformidade contínua.

**23.** O antigo diretor executivo da EBA informou esta dois dias após ter recebido uma carta com a proposta do seu potencial empregador. No que se refere ao período durante o qual foi candidato ao cargo, a análise que a EBA realizou em matéria das responsabilidades e funções do antigo diretor executivo durante esse período não demonstrou que estas resultassem em risco de conflito de interesses. É o caso, em particular, do trabalho político da EBA, com base na análise dos pontos da ordem de trabalhos para as reuniões do Conselho de Supervisores que tiveram lugar nesse período.

**24.** A EBA recebeu as conclusões do Provedor de Justiça e emitirá o seu parecer circunstanciado até 31 de agosto de 2020, em conformidade com o pedido do Provedor de Justiça. A EBA está a tomar medidas para aplicar as recomendações do Provedor de Justiça e, em particular, adotou processos internos sobre a retirada do acesso a informações confidenciais para os casos em que o pessoal muda de emprego.

## DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2020.

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) é aplicada pela [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Nos termos da mesma, é permitida a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as alterações. Esta reutilização não pode distorcer o significado original ou a mensagem dos documentos. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário salvaguardar o respeito por direitos adicionais se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros. Se for obtida uma autorização, esta anula a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE, não sendo permitido reutilizá-los.

O conjunto de sítios Internet institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

### **Utilização do logótipo do Tribunal de Contas Europeu**

O logótipo do Tribunal de Contas Europeu não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.